



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

MINUTA
CONTRATO Nº ____/2025

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antônio Marcos Thomazini**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 00.000.000/000-00, neste ato representado pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em **Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Softwares Integrados e Unificados para Atender a Secretaria de Educação e suas Escolas nas Áreas : Administrativa, Estatística, Pedagógica, Interação em Tempo Real com os Sistemas do INEP/MEC e Receita Federal, Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios), Rematrícula Digital, Pré-Matrícula Digital, Lista de Espera Digital, Gerenciamento e Envio do SMS aos Responsáveis , com Suporte Técnico e Garantia** , com fulcro no artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº14.133/2021.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo celebrado em conformidade com o despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à empresa Contratada o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em parcelas mensais iguais de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

4.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal de contrato nomeado.

4.3. A empresa deverá apresentar a nota fiscal ao fiscal do contrato, correspondente ao serviço executado no ato da sua finalização mensal, o qual o mesmo emitirá o atestado de conformidade e encaminhará para o pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- 4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 4.6.** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.
- 4.7.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 4.8.** Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 4.9.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.10.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.
- 4.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1.** Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.2.** A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para instalação dos equipamentos, bem como para a solução de possíveis problemas técnicos e manutenções.
- 5.1.3.** A implantação e funcionamento dos programas deverão ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento, arcando com todas as despesas de transporte até o município de Paranatinga - MT.
- 5.1.4.** Os dados que compõem as bases de informações do exercício atual deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

5.1.5.A Prefeitura não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados que serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante.

5.1.6.O sistema deverá integrar e unificar os módulos, sendo vetado a participação de empresas em consórcios para atender o objeto solicitado, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos à Prefeitura de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São responsabilidades do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e o contrato;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento.

6.2 São responsabilidades da Contratada:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. O suporte deverá ser feito através de serviços de mensagens (vídeos chamados, chats, mensageiros, etc.), sempre que a contratante achar necessário, sem custo adicional a Administração, em relação aos sistemas contratados e de acordo com o Termo de Referência.

6.2.3. Os serviços serão prestados pela equipe técnica da contratada.

6.2.4. O responsável técnico participará, sempre que solicitado pela Administração, de reuniões com secretários, agentes públicos sobre assuntos relativos ao objeto proposto.

6.2.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.6. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os valores inicialmente contratados serão objeto de reajuste ao final do prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, com base no INPC.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

09. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES LEGAIS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

10.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão:

06.005.12.361.0005.2.050 – Manutenção de Encargos com o Fundeb 30% Fundamental Reduzido (467) -15400000 - 3.3.90.40.00.00 – Serviço da Tec. da Informação e comunicação– P.J
Período de 2025: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Órgão:

06.005.12.361.0005.2.050 – Manutenção de Encargos com o Fundeb 30% Fundamental Reduzido (467) -15400000 - 3.3.90.40.00.00 – Serviço da Tec. da Informação e comunicação– P.J
Período de 2026: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Secretaria de Educação providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por 2 (dois) fiscais do contrato, representando a secretaria de Administração, especialmente designado que ficará responsável pela fiscalização da prestação dos serviços dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato deverá receber o serviço provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações prevista em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho.

13.4. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato através da **Portaria nº. xxxxxxxx de xxxxx de xxxxxx de 2025**, os servidores xxxxxxxxxxxxxx - inscrito na matrícula n. xxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - inscrito na matrícula n. xxxx, ambos lotados e representando a **Secretaria Municipal de Educação**.

13.8. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

13.9. Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (66) 98154 -1644 ou 3573 -4200.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 durante a vigência deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Paranatinga-MT, xxxx de xxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ 15.023.971/0001-24

Antonio Marcos Thomazini

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada